

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRAFICO

PROJETO DE LEI Nº 4.594, DE 2004

Tipifica como crime de contratação de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como a contratação de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal.

Autor: Deputado **COLOMBO**
Relator: Deputado **ALBERTO FRAGA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.594 de 2004, de autoria do nobre Deputado Colombo tipifica como crime a contratação de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como a contratação de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal.

Em sua justificação, o ilustre Deputado, visa coibir a prática de empresas e residências que contratam segurança clandestina para fazer a vigilância patrimonial e de clientes.

Em vista dessa situação, o autor considera, que este tipo de “segurança” sem qualificação, coloca em riscos várias pessoas envolvidas na prestação do serviço. Alguns desses serviços são prestados por pessoas com antecedentes criminais, que por vezes acabam delinquindo durante o próprio trabalho de “segurança”.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.594 de 2004, acrescido do artigo 23-A, vem complementar uma lacuna da Lei nº 7.102, o que pontualmente dá maior clareza , permitindo efetivamente a seleção, treinamento e registro em órgãos competentes destes trabalhadores em segurança, possibilitando o maior controle da empresa prestadora de segurança e principalmente dos usuários envolvidos; funcionários, clientes e patrimônio.

Apesar da fiscalização exercida pela Polícia Federal sobre as empresas de segurança privada, muitas pessoas continuam sendo contratadas à revelia da norma que rege a matéria.

A tipificação da conduta ilegal, impondo uma sanção penal, cria definitivamente uma barreira, limitando a atuação de pessoas sem formação ou qualificação para ofício de grande importância.

O projeto preenche uma lacuna da Lei 7.102 de 1983, ao estabelecer como crime a contratação de serviços clandestinos de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como a contratação de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal.

Em vista destas considerações, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.594 de 2004 de autoria do Deputado Colombo.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2005.

Deputado ALBERTO FRAGA
Relator